



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

Acordo de Cooperação Técnica MPA/MinC nº 17/2023

PROCESSO Nº 00350.004252/2023-32

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e o Ministério da Cultura (MinC), a fim de promover, divulgar, apoiar, fomentar e preservar as culturas pesqueiras artesanais do Brasil, por meio da conjugação de esforços na integração das ações, planos, políticas, projetos e programas desenvolvidos pelas instituições partícipes.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.381.076/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, sala 400, Brasília/DF, CEP 70.043-900, doravante denominado MPA, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023 (ed. Especial; seção 2), portador do registro geral nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e do **MINISTÉRIO DA CULTURA (MinC)**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.068-900, doravante denominado MinC, neste ato representado pela Ministra de Estado da Cultura, MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023 (ed. Especial; seção 2), portadora do registro geral nº [REDACTED] SSP/BA e CPF nº [REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI MPA nº 00350.004252/2023-32 e Processo SEI MinC nº 01400.010578/2023-29, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para a conjugação de esforços na integração das ações, planos, políticas, projetos e programas desenvolvidos pelo MPA e MinC, com vistas a promover, divulgar, apoiar, fomentar e preservar as culturas pesqueiras artesanais do Brasil.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. **SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados através de Termo Aditivo específico, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DO MPA E MinC

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações de ambos os partícipes:

- I Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- IV Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- V Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VI Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- VII Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- VIII Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- IX Designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- X Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- XI Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- XII Apresentar e apreciar o Relatório de Execução do Objeto, nos termos da Cláusula Décima Segunda;
- XIII Promover o intercâmbio de informações entre os partícipes, nos temas relevantes e de interesse de ambos;
- XIV Promover a difusão dos resultados e conhecimentos obtidos a partir da concretização do presente ACT;
- XV Divulgar e prover crédito das ações decorrentes deste ACT em suas mídias em atendimento às normas e ao interesse mútuo dos partícipes, sempre que isso não implicar em quebra de confidencialidade ou de restrição em instrumento anterior acordado;
- XVI Empreender esforços para promover, divulgar, apoiar, fomentar e preservar as culturas pesqueiras artesanais do Brasil; e
- XVI Promover a organização das informações existentes ou geradas pelas ações empreendidas.

3.2 SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não

faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPA

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPA:
- I. Repassar dados e informações conforme estabelecido em Plano de Trabalho;
 - II. Colaborar para a disseminação de oportunidades ligadas ao apoio, promoção, geração de renda, divulgação e preservação das culturas pesqueiras artesanais do Brasil;
 - III. Propor ações ligadas à promoção e valorização das inúmeras manifestações socioculturais dos Povos da Pesca Artesanal (ribeirinhos, caiçaras, marisqueiras, jangadeiros, indígenas, quilombolas, pescadores e pescadoras artesanais, etc.) em todo território nacional;
 - IV. Propor ações de apoio às expressões culturais dos Povos da Pesca Artesanal, por meio de fomentos, editais, chamadas públicas, etc.;
 - V. Construir, a partir da participação das comunidades pesqueiras artesanais, movimentos sociais e entidades representativas da pesca artesanal, ativistas, gestores(as), produtores(as) culturais, acadêmicas(os), etc, um plano, uma política nacional para as culturas pesqueiras artesanais do Brasil, que estará presente no Plano Nacional da Pesca Artesanal;
 - VI. Construir ações, em parceria com o Ministério da Cultura, para a realização, uma vez por ano, do encontro nacional intitulado Culturas Pesqueiras Artesanais do Brasil;
 - VII. Elaborar, em parceria com o Ministério da Cultura, um programa intitulado “Culturas Pesqueiras Artesanais do Brasil”, que envolva ações de fomento, produção de editais e chamadas públicas, campanhas, encontros, geração de renda, pesquisas, preservação, formas de divulgação e disseminação da importância das manifestações culturais dos Povos da Pesca Artesanal;
 - VIII. Propor ações, em parceria com o Ministério da Cultura, que façam com que a pesca artesanal se torna patrimônio material e imaterial do povo brasileiro;
 - IX. Construir ações, em conjunto com o Ministério da Cultura, de cunho pedagógico/educacional (museus, escolas, universidades, etc.) e de valorização dos mestres e sábias da pesca, que almejam a promoção das culturas pesqueiras artesanais;
 - X. Promover, em parceria com o Ministério da Cultura, a criação de banco de projetos setoriais direcionados à promoção da valorização das culturas pesqueiras artesanais do Brasil;
 - XI. Promover, em parceria com o Ministério da Cultura, a criação do Inventário Nacional das Culturas Pesqueiras Artesanais do Brasil;
 - XII. Facilitar o intercâmbio de experiências entre Membros(as) e servidores(as) para a realização de atividades de interesse comum e afeto ao presente ACT, conforme estabelecido em Plano de Trabalho (Anexo I); e
 - XIII. Promover a utilização e o compartilhamento da infraestrutura, sistemas, bases de dados e facilidades das unidades vinculadas ao Ministério da Pesca e Aquicultura, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MinC

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINC:
- I. Designar oficialmente um servidor público e respectivo suplente para coordenar as ações previstas neste Acordo e respectivo Plano de Trabalho;
 - II. Disponibilizar informações relacionadas aos termos deste Acordo, observadas as restrições legais de sigilo da informação;
 - III. Promover o reconhecimento, a valorização e a preservação dos saberes e fazeres tradicionais, das ações de transmissão e preservação dos conhecimentos relacionados à pesca e aos métodos de manejo sustentável dos recursos pesqueiros;
 - IV. Fomentar a realização de projetos e ações culturais que valorizem e deem visibilidade às expressões culturais pesqueiras artesanais com o apoio da produção e divulgação de conteúdos audiovisuais, literários e artísticos que retratem as Culturas Pesqueiras Artesanais do Brasil;

V Estabelecer parcerias com instituições culturais e organizações da sociedade civil para promover ações conjuntas voltadas às culturas pesqueiras artesanais, com a participação das comunidades pesqueiras artesanais, movimentos sociais e entidades representativas da pesca artesanal na formulação de políticas e programas relacionados às suas culturas;

VI Desenvolver ações que dialoguem para a inclusão das culturas pesqueiras artesanais nos inventários do patrimônio material e imaterial do Brasil, para a preservação do conhecimento tradicional, das práticas culturais, da promoção da sustentabilidade ambiental e da valorização das identidades culturais das comunidades pesqueiras.

VII Incentivar, apoiar ações integradas com entidades e órgãos institucionais que dialoguem na construção de ações educativas e pedagógicas em museus, escolas e universidades, valorizando os saberes e fazeres da pesca artesanal;

VIII Incentivar, apoiar a pesquisa acadêmica e científica sobre as culturas pesqueiras artesanais, apoiando estudos que investiguem os aspectos socioculturais e os impactos econômicos e ambientais dessas comunidades;

IX Estabelecer ações de incentivo à economia criativa, com instituições culturais e organizações da sociedade civil, de produtos da pesca artesanal, buscando ampliar as oportunidades de mercado para a comunidade e valorizar a identidade cultural ao arranjo econômico local;

X Promover intercâmbios e encontros entre comunidades pesqueiras artesanais de diferentes regiões do Brasil, visando ao compartilhamento de experiências, troca de conhecimentos e fortalecimento das redes de cooperação, a promoção de suas culturas e a melhoria de suas condições de vida;

XI Promover ações integradas com demais ministérios que dialoguem sobre a relevância dos conhecimentos tradicionais dos pescadores artesanais e promovam a sustentabilidade das comunidades;

XII Incentivar a certificação de agentes culturais, grupos/coletivos, cooperativas e associações da pesca artesanal que desenvolvam ações culturais em seus territórios, como Agentes de Cultura Viva e Pontos de Cultura, considerando a Política Nacional Cultura Viva, ampliando o acesso às políticas públicas culturais de fomento, por meio de editais de chamamento público.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, 2 (dois) servidores públicos para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; e coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do acordo.

6.2. **SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Competirão aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmissão e o recebimento de solicitações e; agendamento de reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes , em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partí cipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da UNIão que ficará a cargo do MPA, oportunidade em que o Plano de Trabalho já deverá estar finalizado e aprovado pelas autoridades competentes, fazendo parte indissociável do presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente ACT poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, devendo os casos omissos serem solucionados pelos partícipes.

10.2. **SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O Plano de Trabalho poderá ser alterado a qualquer momento, desde que em comum acordo entre os Particípes, sem mudança do objeto do Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Os partícipes responsabilizar-se-ão, individualmente, pela divulgação das informações disponibilizadas, que deverão ser preservadas para o atendimento do objeto do Acordo.

11.2. Os partícipes se comprometem a usar as informações e dados fornecidos em decorrência deste Acordo somente nas atividades que em virtude de lei compete-lhes exercer.

11.3. Em qualquer ação de promoção relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes , observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O MinC e o MPA apresentarão Relatório Conjunto de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por igual período, conforme entendimento dos partícipes.

12.2. **SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter, no mínimo:

- I Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados; e
- II Documentos de comprovação da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Fica estabelecida, a cada 12 (doze) meses, a necessidade de relatórios parciais simplificados emitidos pelo MinC e pelo MPA das ações executadas no âmbito deste Acordo para fins de acompanhamento, avaliação e monitoramento do objeto deste Acordo e dos seus desdobramentos, caso existam.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes , neste último caso, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Acordo terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MPA publicar seu extrato no Diário Oficial da União , nos termos da legislação em vigor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, não dirimidas consensualmente e decorrentes do presente Acordo, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União.

17.2. Não logrando êxito na conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ajuste o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

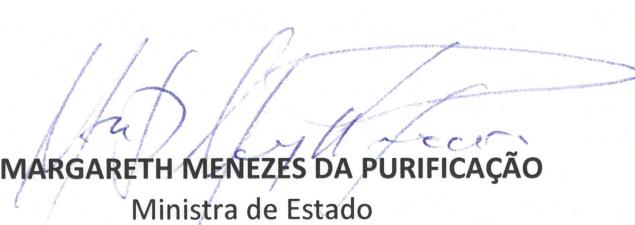
17.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes , para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2023.



ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Ministro de Estado
Ministério da Pesca e
Aquicultura



MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO

Ministra de Estado
Ministério da
Cultura

ANEXO I - PLANO INICIAL DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

CNPJ: 49.381.076/0001-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, sala 400, Brasília/DF, CEP 70.068-900

Telefone: (61) 3276-4604

Nome do Responsável: André Carlos Alves de Paula Filho

Cargo/Função: Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

MINISTÉRIO DA CULTURA

CNPJ 01.264.142/0001-29

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.068-900

Telefone: (61)2024-2000

Nome do Responsável: Margareth Menezes da Purificação

Cargo/Função: Ministra de Estado da Cultura

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e o Ministério da Cultura (MINC).
Processo nº: 00350.004252/2023-32
Início: Data de assinatura do Acordo
Término: 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Brasil é um país com vastos recursos hídricos, onde as águas têm um papel fundamental na vida de milhões de pessoas, estabelecendo relações complexas de natureza socioambiental, econômica e

4. OBJETIVO

cultural. Os Povos da Pesca Artesanal, como pescadoras e pescadores em diversas comunidades, têm uma ligação especial com esses ambientes aquáticos, sendo sujeitos inseparáveis das águas. Suas práticas socioculturais pesqueiras são seculares e continuam se recriando ao longo do tempo. Os Povos Indígenas tiveram uma contribuição crucial nas técnicas, conhecimentos e representações relacionadas à pesca. A cultura pesqueira envolve não apenas a subsistência e o trabalho, mas também expressões simbólicas, crenças, festividades e manifestações culturais. No entanto, os Povos da Pesca Artesanal enfrentam desafios, como a falta de reconhecimento e apoio, expropriação territorial e negação de suas culturas. Apesar disso, algumas expressões culturais da pesca artesanal já são atrativas para a geração de renda. É necessário implementar ações e políticas públicas que promovam, protejam e valorizem as manifestações culturais dos Povos da Pesca Artesanal, e o Programa "Culturas Pesqueiras Artesanais do Brasil" busca realizar esse objetivo em parceria entre a Secretaria Nacional de Pesca Artesanal e o Ministério da Cultura. A construção de um acordo entre os ministérios é essencial para concretizar essas ações.

4.1. Cooperação técnica entre o MPA e o MinC a fim de promover, divulgar, apoiar, fomentar e preservar as culturas pesqueiras artesanais do Brasil, por meio da conjugação de esforços na integração das ações, planos, políticas, projetos e programas desenvolvidos pelas instituições partícipes.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o ACT será conduzido por meio de seguintes frentes:

I Levantamento e discussões de informações vinculadas aos objetivos e metas/produtos deste ACT;

II Identificação das estratégias para o desenvolvimento de ações junto aos territórios pesqueiros artesanais;

III Realização de estudos : 1.sobre o potencial das manifestações culturais dos Povos da Pesca Artesanal; 2. de iniciativas ligadas à promoção e preservação das culturas pesqueiras artesanais em suas múltiplas manifestações e expressões; 3. das formas de acesso às políticas culturais que tenham relação com a pesca artesanal; 4 .para o atendimento dos objetivos e Plano de Trabalho deste ACT;

IV Elaboração de programas, ações, planos e projetos, dentre outros , que tenham como foco a promoção, apoio, fomento e valorização das culturas pesqueiras artesanais do Brasil.

V Construção de propostas e ações ligadas ao fomento, editais e chamadas públicas voltadas às manifestações culturais das pescadoras e pescadores artesanais;

VI Elaboração e desenvolvimento de um programa (MPA e MinC) intitulado "Culturas Pesqueiras Artesanais do Brasil" , que envolva ações de fomento, geração de renda, produção de editais e chamadas públicas, campanhas, encontros, pesquisas, extensão, formas de divulgação,preservação e disseminação da importância das manifestações culturais dos Povos da Pesca Artesanal;

VII Construir ações de apoio voltadas às iniciativas educacionais e pedagógicas, museus, acervos documentais e audiovisuais, produção de documentários e livros, pesquisas, extensão, apoios aos mestres e sábias da pesca, que tenham como foco a promoção e valorização das culturas pesqueiras artesanais do Brasil.

5.2. As ações específicas desenvolvidas em cada frente de trabalho, conforme Plano de Trabalho, comporão plano de ação pactuado anualmente durante a vigência do Acordo de Cooperação.

6. RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Disseminar oportunidades inclusivas de promoção e valorização das manifestações culturais dos Povos da Pesca Artesanal;

6.2. Elaborar e construir ações, projetos, planos, programas destinados à promoção, divulgação, apoio, geração de renda e preservação das culturas pesqueiras artesanais artesanais do Brasil;

6.3. Oportunizar acesso e criar um programa de apoio e fomento, por meio de editais e

chamadas públicas, dentre outros, às manifestações culturais pesqueiras artesanais;

6.4. Construir ações de valorização e apoio à cultura material dos Povos da Pesca Artesanal e aos sujeitos a ela pertencentes, como mestres carpinteiros navais, fazedores e fazedoras de redes e demais armadilhas, dentre outros ;

6.5. Desenvolver iniciativas de apoio às ações educacionais e pedagógicas ligadas às escolas, museus, universidades, pesquisas, atividades de extensão, mestres e sábias da pesca, que tenham como alvo a valorização das expressões culturais dos Povos da Pesca Artesanal.

6.6. Promover formas de apoio aos acervos documentais e audiovisuais relacionados aos Povos da Pesca Artesanal e à cultura marítima e ribeirinha.

6.7. Publicação de livros e de material audiovisual sobre as culturas pesqueiras artesanais do Brasil, para serem destinados às escolas e universidades públicas, instituições e entidades culturais, movimentos sociais e entidades representativas da pesca artesanal, dentre outros ;

6.8. Elaborar um programa (MPA e MinC) intitulado “Culturas Pesqueiras Artesanais do Brasil ”, que envolva ações de fomento, geração de renda, produção de editais e chamadas públicas, campanhas, encontros, pesquisas, formas de divulgação, preservação e disseminação da importância das manifestações culturais dos Povos da Pesca Artesanal;

6.9. Construir ações para a realização, uma vez por ano, do encontro nacional intitulado “Culturas dos Territórios Pesqueiros Artesanais do Brasil , que discutirá políticas públicas para as manifestações culturais dos Povos da Pesca Artesanal e será um espaço de promoção das mesmas, com exibição de documentários, danças, músicas, artes da pesca, dentre outros.

7. PLANO DE AÇÃO

Nº	AÇÃO	RESPONSÁVEL	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E A SER REALIZADA	INÍCIO	TÉRMINO
1	Nomeação dos Gestores.	MPA e MinC	Ato de nomeação	1	Data de publicação do ACT	Até 20 (vinte) dias da publicação do ACT
2	Estudo dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), observando questões de faixa etária, gênero, étnico/racial, regiões, etc.	MPA e MinC	Relatório do Estudo	1	Data de publicação do ACT	Até 06 (seis) meses da publicação do ACT

3	Identificação de territórios pesqueiros artesanais e das suas manifestações culturais dos Povos da Pesca Artesanal com potenciais para ações de projetos piloto.	MPA e MinC	Relatório de Identificação e Mapeamento	1	Data de publicação do ACT	Até 24 (vinte e quatro) meses da publicação do ACT
4	Estudo para a construção de iniciativas voltadas à geração/melhoria de renda dos Povos da Pesca Artesanal a partir das suas manifestações culturais.	MPA e MinC	Relatório do Estudo	1	Data de publicação do ACT	Até 24 (vinte e quatro) meses da publicação do ACT
5	Elaborar e desenvolver o programa “Culturas Pesqueiras Artesanais do Brasil”, que envolverá ações de fomento, geração de renda, produção de editais e chamadas públicas, campanhas, apoios, encontros, pesquisas, extensão, formas de divulgação e disseminação da importância das manifestações culturais dos Povos da Pesca Artesanal.	MPA e MinC	Formalização e desenvolvimento do Programa	2	Data de publicação do ACT	Até 48 (quarenta e oito) meses da publicação do ACT

6	Elaborar, disseminar e construir ações e iniciativas de apoio às ações educacionais/pedagógicas ligadas às escolas, museus, universidades, pesquisas, atividades de extensão que tenham como alvo a valorização do modo de vida dos Povos da Pesca Artesanal.	MPA e MinC	Formalização e desenvolvimento das ações de apoio	À ser definida	Data de publicação do ACT	Até 48 (quarenta e oito) meses da publicação do ACT
7	Organização e realização do Encontro Nacional de Culturas das Comunidades Tradicionais Pesqueiras.	MPA e MinC	Realização do Evento	4	Data de publicação do ACT	Até 48 (quarenta e oito) meses da publicação do ACT
8	Estudo e produção de material informativo sobre como acessar ações de fomento a programas, planos, políticas, projetos, editais e chamadas públicas ligadas à promoção e valorização das culturas pesqueiras artesanais do Brasil.	MPA e MinC	Produção dos materiais informativos	À ser definida	Data de publicação do ACT	Até 48 (quarenta e oito) meses da publicação do ACT
9	Pesquisa, elaboração, produção e lançamento de livros (2) e material audiovisual sobre a importância das Culturas Pesqueiras Artesanais do Brasil.	MPA e MinC	À ser definida	6	Data de publicação do ACT	Até 48 (quarenta e oito) meses da publicação do ACT

10	Estabelecimento de estratégias para publicizar o material produzido no escopo deste ACT às instâncias governamentais e não governamentais que atuam na área da cultura, bem como para movimentos e entidades representativas da pesca artesanal no país.	MPA e MinC	Estratégia a ser elaborada e publicada	À ser definida	Data de publicação do ACT	Até 48 (quarenta e oito) meses da publicação do ACT
11	Pesquisa, elaboração, produção e lançamento do Inventário Nacional das Culturas Pesqueiras Artesanais do Brasil.	MPA e MinC	Publicação do Inventário Nacional	1	Data de publicação do ACT	Até 48 (quarenta e oito) meses da publicação do ACT
12	Avaliação Final	MPA e MinC	Relatório final	1	Data de publicação do ACT	Até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por igual período

8. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Não há previsão de destaque financeiro-orçamentário entre os partícipes